Serviço Autônomo de Água e Esgoto - *Autarquia Municipal (Lei 1035/90) - CNPJ: 23.782.816/0001-10*
Praça Zeca Soares, 211 – Centro – Piumhi MG – CEP 37.925-000 – Tel. 37-3371.1332
E-Mail: licitacoes@saaepiumhi.mg.gov.br – licitacoes2@saaepiumhi.mg.gov.br

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO RECEBIMENTO DE GUIAS DE RECOLHIMENTO DAS TARIFAS E TAXAS DE CONSUMO E SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO

MODALIDADE DO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CREDENCIAMENTO: Nº 02/2023
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 32 /2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº:01/2024

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Piumhi-MG.
CONTRATADO: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Sul Minas do Rio Grande do Sul e Minas Gerais – Sicredi Sul Minas RS/MG
DEPARTAMENTO RESPONSÁVEL: Setor de Contas e Consumo/Comercial
OBJETO: Recebimento das guias de recolhimento das tarifas e taxas cobradas pelo SAAE, ART. 6º Inciso XLIII, da Lei Federal Nº 14.133/2021, e Lei Municipal 1810/2007.

Contrato que entre si celebram o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE) DE PIUMHI-MG,** Autarquia Municipal criada pela Lei nº 1.035/90, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 23.782.816/0001-10 com sede à Praça Zeca Soares, nº 211, Centro, CEP: 37.925-000, Piumhi/MG, , adiante designado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo seu **Diretor Executivo Sr. Eduardo de Assis**, brasileiro, casado, Técnico Químico, portador da Cédula de Identidade nº 3.228.655 SSP/MG e CPF nº 549.865.166-04, residente e domiciliado nesta cidade de Piumhi-MG, no uso de suas atribuições legais, e a Instituição Bancária **COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO SUL MINAS DO RIO GRANDE DO SUL E MINAS GERAIS – SICREDI SUL MINAS RS/MG,** inscrita no CNPJ **87.784.088/0001-68** com sede **Matriz** na Av. Lido Tagliari, nº 1275, Bairro Centro, na Cidade de Estação/RS, CEP 99.930-000 e **filial** sede à Praça José Soares de Oliveira (Zeca Soares) , nº 120, Centro nesta cidade de Piumhi-MG CEP 37.925-000 inscrita no **CNPJ nº 87.784.088/0013-00**, adiante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu diretor executivo **Roberto Luís Frumi,** brasileiro, Administrador, em união estável, inscrito no CPF nº 911.954.380-87, portador da Cédula de Identidade nº 6061150527 SSP/RS, residente e domiciliado da Rua Júlio de Castilhos, nº 700, bairro Charrua Baixa, município de

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo De Assis, Ronaldo Zancanaro e Roberto Luis Frumi. Este documento foi assinado eletronicamente por Lucio Henrique Alves e Silva e Suzana Gysi.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 195A-133A-50FE-4CDB.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo De Assis, Ronaldo Zancanaro e Roberto Luis Frumi. Este documento foi assinado eletronicamente por Lucio Henrique Alves e Silva e Suzana Gysi.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 195A-133A-50FE-4CDB.

Classificação da informação: Uso Interno

Charrua/RS, CEP 99.960-000 e pelo seu Diretor de Operações **Ronaldo Zancanaro,** brasileiro, Contador, casado em regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF nº 960.442.920-53, portador da Cédula de Identidade nº 8070315042 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Simão Flores, nº 996, bairro Florestinha, Estação/RS, CEP 99.930-000, tem entre si, justo e acordado, o presente contrato para recebimento das guias de recolhimento das tarifas e taxas cobradas pelo SAAE, mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas, às quais se comprometem a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de recebimento de contas de consumo "água, esgoto e outras tarifas de serviços" definidas pela autarquia do SAAE/Piumhi-MG, adequadas ao padrão FEBRABAN, através de instituições bancárias/financeiras/cooperativas de crédito, com prestação de contas exclusivamente em meio magnético – transmissão eletrônica, a saber:

1. Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de **Correspondente Bancários da instituição financeira, através de baixa via meio magnético**;

2. Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas nos **guichês de caixa da instituição financeira, através de baixa via meio magnético;**

3. Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas **via Internet Home/Office banking, através de baixa via meio magnético;**

4. Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas em **rede credenciada/lotéricas da instituição financeira, através de baixa via meio magnético**;

5. Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas **Via autoatendimentos no caixa eletrônico da instituição financeira, através de baixa via meio magnético;**

6. Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de **sistema débito automático padrão FEBRABAN;**

7. Recebimento futuramente as contas de consumo pelo meio de pagamento PIX, leitura de *QR CODE* padrão FEBRABAN;

Parágrafo Único: Para a importação de arquivos e o tratamento de retorno da arrecadação em meio magnético a Instituições Bancárias/Cooperativas de Crédito disponibilizaram gratuitamente o

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo De Assis, Ronaldo Zancanaro e Roberto Luis Frumi. Este documento foi assinado eletronicamente por Lucio Henrique Alves e Silva e Suzana Gysi.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 195A-133A-50FE-4CDB.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo De Assis, Ronaldo Zancanaro e Roberto Luis Frumi. Este documento foi assinado eletronicamente por Lucio Henrique Alves e Silva e Suzana Gysi.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 195A-133A-50FE-4CDB.

Classificação da informação: Uso Interno

programa (aplicativo e manual de procedimentos), devendo instalar o aplicativo no computador do SAAE com treinamento aos servidores da Seção de Contas e Consumo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUBORDINAÇÃO LEGAL

2.1. A presente contratação se vincula a Lei 14.133/2021, com suas posteriores alterações, Lei Municipal nº 1.810/2007, aplicando-se nos casos omissos, o disposto na legislação civil vigente.
2.2. Subordina-se ainda ao procedimento de licitação Inexigibilidade de Licitação, na Modalidade Credenciamento **02/2023**, Processo de Licitação **32/2023.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS GUIAS DE ARRECAÇÃO

3.1. O SAAE providencia a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos usuários, sem qualquer custos ao contratado.
§ 1º Para emissão dos documentos de recebimento, o SAAE deve padronizar os formulários para 1ª via, 2ª via e via emitida pela internet de todas as suas contas, devendo comunicar sempre que haja qualquer alteração no seu formulário padrão de arrecadação.
§ 2º Os documentos de recebimento devem possuir datas de vencimento distribuídas durante o mês, evitando-se, assim, grande fluxo de usuários nos recintos autorizados para recebimento.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

4.1. O SAAE autoriza as Instituições Bancárias/Cooperativas de Crédito a receberem as contas de consumo "água, esgoto e outras tarifas de serviços" definidas pela autarquia do SAAE/Piumhi-MG, sem cobrança de quaisquer acréscimos ao usuário independentemente do vencimento, ficando sob a responsabilidade do SAAE a cobrança dos encargos das faturas pagas com atraso, no mês subsequente.
Parágrafo Único: O SAAE autoriza as Instituições Bancárias/Cooperativas de Crédito a receber no primeiro dia útil subsequente ao vencimento, documento objeto deste contrato, cujos vencimentos recaírem em dias em que não houver expediente bancário.

CLÁUSULA QUINTA – DA RECUSA AO RECEBIMENTO DE CONTAS DE CONSUMO

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo De Assis, Ronaldo Zancanaro e Roberto Luis Frumi. Este documento foi assinado eletronicamente por Lucio Henrique Alves e Silva e Suzana Gysi.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 195A-133A-50FE-4CDB.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo De Assis, Ronaldo Zancanaro e Roberto Luis Frumi. Este documento foi assinado eletronicamente por Lucio Henrique Alves e Silva e Suzana Gysi.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 195A-133A-50FE-4CDB.
Classificação da informação: Uso Interno

5.1. O SAAE é responsável pelas declarações, cálculos, valores, multas e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo as Instituições Bancárias/ Cooperativas de Crédito, recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

a) o documento de arrecadação for impróprio;

b) o documento de arrecadação contiver emendas, rasuras e/ou quaisquer impeditivos para leitura do código de barras.

CLÁUSULA SEXTA- DAS DISPONIBILIAÇÃO DOS ARQUIVOS

6.1. Os arquivos com registros do movimento arrecadado deverão ser colocados à disposição do SAAE no primeiro dia útil após a arrecadação, por meio de transmissão eletrônica, padrão FEBRABAM, estando a instituição bancária/cooperativa de crédito isenta da entrega dos documentos físicos.

§ 1º Após a entrega do meio magnético, fica estabelecido o prazo de 48 horas para leitura e devolução as Instituições Bancárias/Cooperativas de Crédito, no caso de apresentação de inconsistência. As Instituições Bancárias/Cooperativas de Crédito, por sua vez, devem regularizar o meio magnético também no prazo de 48 horas, após a recepção do comunicado de inconsistência.

§ 2º Quando necessário deverá ser disponibilizado o arquivo retorno sem ônus ao SAAE.

§ 3º As Instituições Bancárias/Cooperativas de Crédito ficam desde já autorizadas a fragmentarem os documentos físicos da arrecadação, objeto deste contrato, 30 (trinta) dias após a data de arrecadação.

§4º Decorridos 180 (cento e oitenta) dias da data da arrecadação, as Instituições Bancárias/Cooperativas de Crédito ficam desobrigadas a prestar qualquer informação a respeito dos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores.

§ 5º Na identificação de diferenças nos recebimentos de contas, caberá ao SAAE o envio de cópia das contas que originaram a diferença, para regularização pelas Instituições Bancárias/Cooperativas de Crédito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DÉBITO AUTOMATICO

7.1. O arquivo contendo informações sobre o débito automático, em meio magnético, Padrão FEBRABAN, será disponibilizado pelo SAAE as Instituições Bancárias/Cooperativas de Crédito até o dia 10 (dez) de cada mês.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo De Assis, Ronaldo Zancanaro e Roberto Luis Frumi. Este documento foi assinado eletronicamente por Lucio Henrique Alves e Silva e Suzana Gysi.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 195A-133A-50FE-4CDB.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo De Assis, Ronaldo Zancanaro e Roberto Luis Frumi. Este documento foi assinado eletronicamente por Lucio Henrique Alves e Silva e Suzana Gysi.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 195A-133A-50FE-4CDB.
Classificação da informação: Uso Interno

CLÁUSULA OITAVA - DO CADASTRO DOS USUÁRIOS

8.1. Os cadastros de usuários para débito automático, como pelas Instituições Bancárias/Cooperativas de Crédito, utilizando-se, no caso do SAAE de solicitação por escrito através de documento próprio. Para os cadastros efetuados pelas Instituições Bancárias/Cooperativas de Crédito, o mesmo deverá ser feito através de procedimento próprio das Instituições Bancária/Financeira e Cooperativa de Crédito, com comunicação imediata ao SAAE para as providências necessárias.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Qualquer alteração na sistemática dos serviços ajustados dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito, com antecedência necessária à sua implantação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO

10.1. O preço dos serviços prestados ora contratado é de:

item	COD. PRODUTO SAAE	CANAIS	UNID.	QUANTIDADE	CREDENCIAMENTO VALOR (R$)	VALOR TOTAL
1	9556	Correspondente Bancários da instituição financeira, através de baixa via meio magnético;	**GUIAS**	**1.000**	**1,88**	**1.880,00**
2	9557	Guichês de caixa da instituição financeira, através de baixa via meio magnético	**GUIAS**	**500**	**1,70**	**850,00**
3	9558	Internet Home/Office banking/telefonia móvel através de baixa via meio magnético;	**GUIAS**	**2.000**	**1,64**	**3.280,00**
5	9560	Via autoatendimento no caixa eletrônico da instituição financeira, através de baixa via meio magnético;	**GUIAS**	**300**	**1,78**	**534,00**
7	9562	Via Processamento através de sistema débito automático padrão FEBRABAN;	**GUIAS**	**500**	**1,52**	**760,00**
TOTAL..... 7.304,00 (sete mil, trezentos e quatro reais)						

10.2. O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado em favor da instituição financeira até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente mediante transferência eletrônica.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo De Assis, Ronaldo Zancanaro e Roberto Luis Frumi. Este documento foi assinado eletronicamente por Lucio Henrique Alves e Silva e Suzana Gysi.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 195A-133A-50FE-4CDB.

Classificação da informação: Uso Interno

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo De Assis, Ronaldo Zancanaro e Roberto Luis Frumi. Este documento foi assinado eletronicamente por Lucio Henrique Alves e Silva e Suzana Gysi.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 195A-133A-50FE-4CDB.

10.3. O valor inicialmente estipulado através deste CONTRATO está sujeito a atualização monetária decorrido 12(doze) meses de vigência, com base no índice do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro índice oficial que venha substituí-lo, desde que solicitado pelo Contratado.

§ 1º Por acordo das partes, poderá restabelecer a relação pactuada inicialmente entre os encargos do **CONTRATADO** e a restituição da Administração para a justa remuneração da execução do serviço contratado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nas hipóteses previstas no artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei 14.133/2021.

§ 2º O **CONTRATANTE** poderá autorizar alterações contratuais de que decorra ou não variações do seu valor, modificações de quantidade ou prazo, que formalize o Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO/REMUNERÇÃO PELOS SERVICOS

11.1. O SAAE pagará a instituição bancária/cooperativa de crédito credenciada, mensalmente, **até o décimo dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços,** o montante devido, após **apresentação de relatório demonstrando o número de guias e valores arrecadados SEPARADOS POR CANAL** bem como, os comprovantes de depósitos referentes ao repasse dos valores arrecadados para o banco oficial, indicado pelo SAAE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REPASSE DA ARRECADAÇÃO

12.1. As instituições bancárias/cooperativas de crédito repassaram o produto da arrecadação dentro dos prazos abaixo relacionados, conforme Lei Municipal nº 1.810/2007, após a data do recebimento em conta de livre movimentação do SAAE Piumhi – MG, mantida em agência de banco oficial conta corrente 8-9, Agência 1425, Operação 006, conforme §3° do Art. 164 da Constituição Federal:

I - No primeiro dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê correspondente bancário.

II - No primeiro dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no autoatendimento e internet;

III - No segundo dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na rede lotérica e forma de pagamento em dinheiro,

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo De Assis, Ronaldo Zancanaro e Roberto Luis Frumi. Este documento foi assinado eletronicamente por Lucio Henrique Alves e Silva e Suzana Gysi.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 195A-133A-50FE-4CDB.

Classificação da informação: Uso Interno

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo De Assis, Ronaldo Zancanaro e Roberto Luis Frumi. Este documento foi assinado eletronicamente por Lucio Henrique Alves e Silva e Suzana Gysi.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 195A-133A-50FE-4CDB.

§ 1º O repasse do produto arrecadado é efetuado através de crédito em conta de livre movimentação do SAAE, conta corrente 8-9, Agência 1425, Operação 006, Caixa Econômica Federal, de acordo com o prazo estabelecido no caput desta Cláusula.

§ 2º A Instituição Financeira fornecerá à Contratante, comprovantes de depósito de cada arrecadação efetuada.

§ 3º Os valores referentes aos repasses não efetuados no prazo no caput desta Cláusula estão sujeitos a correção monetária e juros a razão de 0.33% ao dia, multa de 2%, e correção monetária pelo IPCA até o efetivo pagamento/repasse.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VIGENCIA DO CONTRATO

13.1. O prazo de vigência do contrato será de **05** (cinco) anos**, iniciando-se na data de 01/02/2024 encerrando-se na data de 31/01/2029,** contados após assinatura do contrato e emissão da Nota de Empenho nos termos da Lei, podendo a qualquer tempo ser alterado ou prorrogado anualmente caso haja interesse entre as partes, mediante termo aditivo, conforme art. 105 da lei 14.133/2021. Conforme Orientação Normativa, quanto à possibilidade de se lavrar contrato pelo prazo de 60 (sessenta) meses, IN 39/2011 da Advocacia Geral da União, e ainda com o que encontra-se disposto no artigo 106, da Lei 14.133/2021, que normatiza que os contratos de trato constantes podem ser lavrados por até 60 meses com o poder público.

13.2. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 137 e 138 da Lei Federal 14.133/2021, o presente Contrato será, cancelado, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

13.3. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 90 da Lei Federal 14.133/2021, o presente Contrato será, cancelado, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- RESPONSABILIDADE CIVIL

14.1. Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior mencionadas no artigo 393 do Código Civil, as Instituições bancárias/cooperativas de crédito responderão, com suporte no princípio da culpa objetiva, pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pelo SAAE ou causados a terceiros, por ato ou fato, comissivos ou omissivos do BANCO, devendo se for o caso proceder a contratação de seguro específico caso não conste dos seguros contratados pela instituição.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo De Assis, Ronaldo Zancanaro e Roberto Luis Frumi. Este documento foi assinado eletronicamente por Lucio Henrique Alves e Silva e Suzana Gysi.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 195A-133A-50FE-4CDB.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo De Assis, Ronaldo Zancanaro e Roberto Luis Frumi. Este documento foi assinado eletronicamente por Lucio Henrique Alves e Silva e Suzana Gysi.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 195A-133A-50FE-4CDB.

Classificação da informação: Uso Interno

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE COMPATIBILIDADE INICIAL

15.1. As Instituições Bancárias/Cooperativa de Crédito se obriga a manter-se em compatibilidade com as responsabilidades por elas assumidas para execução do objeto deste instrumento, inclusive as com as condições de habilitação e qualificação dele exigidas pela Administração Pública para esta contratação.

15.2. As Instituições bancárias/cooperativas de crédito deverão cumprir o horário estabelecido pelo Banco Central para as atividades bancárias, bem como horários comerciais para seus correspondentes bancários/agências lotéricas. Deverá também informar ao SAAE os locais e endereços de seus correspondentes bancários/agências lotéricas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS MULTAS

16.1. A inadimplência contratual por parte do BANCO, verificada pelo SAAE, independentemente de procedimento judicial, além de outras sanções cabíveis, implicará em multa de 2% (dez por cento) sobre a média mensal da remuneração recebida pelo credenciado, do valor global do contrato reajustado até o momento da cobrança, descontada, de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pelo BANCO, ou se por este modo impossível, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA RESCISÃO

17.1. O presente contrato poderá ser rescindido quer pela inexecução das obrigações pactuadas, quer pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexigível, ou desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da lei 14.133/2021, à qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

a) mediante a denúncia da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

b) por ato unilateral e escrito do SAAE,

c) judicial, nos termos da Lei.

Parágrafo Único: Permanecem garantidos os direitos do SAAE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei 14.133/2021, com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO SAAE:

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo De Assis, Ronaldo Zancanaro e Roberto Luis Frumi. Este documento foi assinado eletronicamente por Lucio Henrique Alves e Silva e Suzana Gysi.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 195A-133A-50FE-4CDB.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo De Assis, Ronaldo Zancanaro e Roberto Luis Frumi. Este documento foi assinado eletronicamente por Lucio Henrique Alves e Silva e Suzana Gysi.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 195A-133A-50FE-4CDB.

I-Adquirir, emitir e distribuir as faturas de serviços de água, esgoto e outras tarifas de serviços definidas pela autarquia do SAAE/Piumhi-MG, aos usuários;

II-Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;

III-Conferir e aprovar as medições;

IV-Efetuar o pagamento das tarifas devidas aos credenciados pelos recebimentos no valor e nos moldes deste edital;

V-Prestar aos credenciados, todas as informações necessárias ao bom desempenho dos serviços;

VI-Efetuar a fiscalização do contrato, através do fiscal designado colocar nome do fiscal e do substituto, a fim de verificar se os serviços prestados pelas empresas credenciadas encontram-se de acordo com o presente – com o edital e com as cláusulas deste contrato.

VII-Enviar o arquivo de Remessa até o dia 10 (dez) de cada mês para as instituições cadastradas para recebimento por meio de débito automático.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO AGENTE ARRECADADOR

I- A instituição bancária/financeira/cooperativa de crédito deverá cumprir o horário estabelecido pelo Banco Central para as atividades bancárias, bem como horários comerciais para seus correspondentes bancários/agências lotéricas, ainda, se for do seu interesse, receber contas aos sábados e horários extras;

II- Deverá também informar ao SAAE os locais e endereços de seus correspondentes bancários/agências lotéricas.

III- Evitar qualquer atrito com o consumidor, devendo este ser imediatamente informado ao SAAE/Piumhi-MG;

IV- Comunicar ao SAAE/Piumhi-MG, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento da instituição;

V- Orientar o consumidor a procurar o SAAE para esclarecimentos que julgue necessário sobre sua fatura;

VI- Permitir a fiscalização dos serviços pelo SAAE, a qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;

VII- Comunicar ao SAAE, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento;

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo De Assis, Ronaldo Zancanaro e Roberto Luis Frumi. Este documento foi assinado eletronicamente por Lucio Henrique Alves e Silva e Suzana Gysi.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 195A-133A-50FE-4CDB.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo De Assis, Ronaldo Zancanaro e Roberto Luis Frumi. Este documento foi assinado eletronicamente por Lucio Henrique Alves e Silva e Suzana Gysi.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 195A-133A-50FE-4CDB.
Classificação da informação: Uso Interno

VIII- Disponibilizar gratuitamente o programa de transmissão dos dados da arrecadação, devendo instalar o aplicativo no SAAE/Piumhi-MG, com treinamento para os servidores da Seção de Contas e Consumo;

IX- Repassar o produto da arrecadação, em conta de livre movimentação do SAAE/Piumhi MG conforme prazos estipulados no título 10 do edital;

X- Cumprir com todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, necessárias a execução dos serviços, objeto do presente credenciamento;

XI- Manter-se durante todo o período do contrato nas mesmas condições exigidas para habilitação e qualificação ao credenciamento;

XII- O agente credenciado ficará responsável pelo numerário correspondente, até que o mesmo seja creditado em conta bancária pertencente ao SAAE/Piumhi-MG;

XIII- No caso de perda, extravio ou roubo de numerários, o agente credenciado ficará obrigado a indenizar o SAAE/Piumhi-MG nos mesmos valores, devendo o fato ser imediatamente comunicado ao SAAE/Piumhi-MG.

XIV- Atender, dentro do seu horário de funcionamento a todos os usuários que o procurar, bem como, fora do horário de expediente, a todos aqueles que já estiverem no interior do estabelecimento;

XV- Responsabilizar-se pela perda, extravio, roubo ou deterioração dos montantes em dinheiro e documentos afins, inclusive pela reposição, no que for possível, e reparação dos danos causados;

XVI- Para a importação de arquivos e o tratamento de retorno da arrecadação em meio magnético, a instituição bancária/financeira/cooperativa de crédito e/ou as empresas particulares deverão disponibilizar gratuitamente o programa (aplicativo e manual de procedimentos), devendo instalar o aplicativo no computador do SAAE de Piumhi-MG, com treinamento aos servidores do Setor de Contas e Consumo.

XVII- Os arquivos contendo os registros do movimento arrecadado deverão ser colocados à disposição da contratante, no primeiro dia útil após a arrecadação, por meio de transmissão eletrônica, padrão FEBRABAN.

XIII- Após a entrega do meio magnético, fica estabelecido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para leitura e devolução à instituição bancária/financeira/cooperativa de crédito e/ou empresa particular no caso de apresentação de inconsistência. A instituição bancária/financeira/cooperativa de crédito e/ou empresa particular, por sua vez, deve regularizar o meio magnético também no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a recepção do comunicado de inconsistência.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo De Assis, Ronaldo Zancanaro e Roberto Luis Frumi. Este documento foi assinado eletronicamente por Lucio Henrique Alves e Silva e Suzana Gysi.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 195A-133A-50FE-4CDB.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo De Assis, Ronaldo Zancanaro e Roberto Luis Frumi. Este documento foi assinado eletronicamente por Lucio Henrique Alves e Silva e Suzana Gysi.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 195A-133A-50FE-4CDB.
Classificação da informação: Uso Interno

XIX- Os cadastros de usuários para débito automático serão efetuados pela instituição bancária/financeira/cooperativa de crédito, com comunicação imediata ao SAAE para as providências necessárias.

XX- Apresentação de relatório demonstrando o número de guias e valores **ARRECADADOS SEPARADOS POR CANAL**, bem como os comprovantes de depósitos referentes ao repasse dos valores arrecadados para o banco oficial, indicado pelo SAAE.

Parágrafo Único: Qualquer alteração na sistemática dos serviços ajustados dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito, com antecedência necessária à sua implantação.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA – DOS ATOS PARA CUMPRIMENTO DESTE CONTRATO

20.1. Caso o SAAE tenha que ingressar em juízo para fazer valer este instrumento, bastará alegar os fatos constitutivos de seu direito, competindo as Instituições o ônus de provar o contrário. Se as Instituições for ré ou litisconsorte passiva, bastará a sua alegação dos fatos impeditivos, modificativos ou extintos do direito das Instituições bancárias/cooperativa de crédito e a este restará o ônus da prova contrária.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA – RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

21.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária consignada no **Programa: 17.122.0021.2158 e Elemento de Despesa: 3.3.9039 do Orçamento do SAAE PIUMHI-MG em vigor**, e das dotações correspondentes do exercício subsequente no caso de aditamentos de prazo, segundo o novo Plano de Classificação Funcional Programática, e demais disposições contidas na Lei nº 4.320/64, , art. 174, da Lei nº 14.133/2021, em combinação com o § 1º, do art. 18, da Lei Complementar nº 101/2000.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA – DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO CUMPRIMENTO CONTRATUAL

22.1. O acompanhamento e a fiscalização do Contrato, assim como o recebimento e a conferência dos produtos, será realizada pela servidora do SAAE, Rosilaine Ferreira Silva Figueiredo observando se o mesmo está atendendo os padrões exigidos no edital,

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo De Assis, Ronaldo Zancanaro e Roberto Luis Frumi. Este documento foi assinado eletronicamente por Lucio Henrique Alves e Silva e Suzana Gysi.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 195A-133A-50FE-4CDB.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo De Assis, Ronaldo Zancanaro e Roberto Luis Frumi. Este documento foi assinado eletronicamente por Lucio Henrique Alves e Silva e Suzana Gysi.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 195A-133A-50FE-4CDB.
Classificação da informação: Uso Interno

§1º A servidora chefe do setor de contas e consumo, Rosilaine Ferreira Silva Figueiredo do SAAE, ou quem vier a substitui-la, atuará como fiscal do contrato e a Sra. Valdete Aparecida Oliveira Leite, chefe do setor administrativo ou quem vier a substituí-la como gestora do contrato.

§2º - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Piumhi, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

23.2. E por estarem justas e contratadas, firmam o presente Contrato, em 2 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Piumhi-MG, 23 de janeiro de 2024.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIUMHI-MG
Eduardo de Assis
Diretor Executivo

COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO SUL MINAS DO RIO GRANDE DO SUL E MINAS GERAIS -SICREDI SUL MINAS RS/MG
Roberto Luís Frumi
Diretor Executivo

COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO SUL MINAS DO RIO GRANDE DO SUL E MINAS GERAIS - SICREDI SUL MINAS RS/MG
Ronaldo Zancanaro
Diretor Operações

Testemunhas:

Suzana Gysi
RG nº 1079500029

Lucio Henrique Alves e Silva
RG nº MG11735157

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo De Assis, Ronaldo Zancanaro e Roberto Luis Frumi. Este documento foi assinado eletronicamente por Lucio Henrique Alves e Silva e Suzana Gysi.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 195A-133A-50FE-4CDB.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo De Assis, Ronaldo Zancanaro e Roberto Luis Frumi. Este documento foi assinado eletronicamente por Lucio Henrique Alves e Silva e Suzana Gysi.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 195A-133A-50FE-4CDB.

Classificação da informação: Uso Interno

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Sicredi. Para verificar as assinaturas clique no link: https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/195A-133A-50FE-4CDB ou vá até o site https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 195A-133A-50FE-4CDB

Hash do Documento

F5EADB4A5B67551F6A45EACD6FD4C77AE6270802CE08F75E5C86E81EDF8B1CDA

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/02/2024 é(são) :

☑ Eduardo de Assis (Parte - SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Piumhi MG) - 549.865.166-04 em 06/02/2024 15:46 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

☑ Ronaldo Zancanaro (Parte - SICREDI SUL MINAS RS/MG) - 960.442.920-53 em 25/01/2024 11:29 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

☑ Roberto Luis Frumi (Parte - SICREDI SUL MINAS RS/MG) - 911.954.380-87 em 25/01/2024 08:57 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

☑ lucio Henrique Alves e Silva (Testemunha) - 081.969.116-02 em 24/01/2024 16:05 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica
Identificaçao: Por email: lucio_henrique@sicredi.com.br; SMS: +5537999387455

Evidências

Client Timestamp Wed Jan 24 2024 16:05:41 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)
Geolocation Latitude: -15.7934 Longitude: -47.8823 Accuracy: 14580
IP 201.77.94.184
Hash Evidências:
1C1D46E619070E311FE016969BBBEF3EE6D15438A374DFC16B90DD185A665BC8

☑ Suzana Gysi (Testemunha) - 019.449.940-50 em 24/01/2024 15:09 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica
Identificaçao: Autenticação de conta; SMS: +5554999965923

Evidências

Client Timestamp Wed Jan 24 2024 15:09:10 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)
Geolocation Latitude: -20.4672331 Longitude: -45.9626833 Accuracy: 22.636
IP 201.77.94.201
Hash Evidências:
6253E07876CD747B14CF7668EA1B45897147E1287B4988B72D5EFF471239B406